

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/SVMA/2017**

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, neste ato representada pelo Sr. Secretário **Fernando Von Zuben**, ora denominada **PMSP/SVMA** e a entidade **Instituto Kairós – Ética e Atuação Responsável**, CNPJ nº 07.037.770/0001-58, com sede à Rua Marquês de Itú, 58, 9º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01223-905, neste ato representada pela Senhora **Fabíola Marono Zerbini**, RG nº 2.617.071-5, CPF-nº 261.376.178-40, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado no documento SEI! Nº: 5038029 do processo administrativo SEI! nº 6027.2017/0000794-0, publicado no DOC de 20/10/2017, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Por meio do presente, a **PMSP/SVMA** e a **PROPONENTE**, registram interesse para o desenvolvimento do projeto "Viva a Agroecologia em São Paulo".
- 1.2. A **PROPONENTE** desenvolverá o projeto, consoante com a proposta apresentada no ANEXO I – Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)**

- 2.1. O projeto será realizado na Zona Oeste da cidade de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. A presente parceria importa no repasse, pela **PMSP/SVMA**, do valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o repasse total realizado no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº 98.869/2017, onerando a dotação nº 27.10.18.541.3020.1.608.33503900.00 do orçamento vigente.
- 3.2. O pagamento será realizado em uma única parcela após a emissão da Ordem de Início.
- 3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.
  - 3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
VERDE E  
MEIO AMBIENTE

- 3.3.2.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.4.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SVMA** em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.5.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.5.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.6.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 3.7.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 3.7.1.** Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 3.8.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
VERDE E  
MEIO AMBIENTE

- 3.8.1.** Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.
- 3.8.2.** Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.
- 3.8.3.** Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizada por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.
- 3.9.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 3.10.** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
- 3.10.1.** A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.
- 3.11.** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 3.11.1.** Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1.** A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**4.1.1.** Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

**4.1.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**4.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**4.3.** As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

- a)** relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
- b)** na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c)** extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d)** comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; no caso de prestação de contas final;

*[Handwritten signature]*

- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

**4.3.1.** A memória de cálculo de que trata a alínea "h" do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

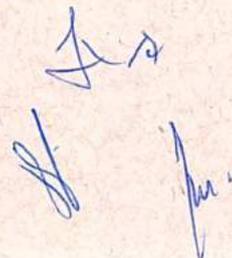
**4.3.2.** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

**4.4.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a Organização da Sociedade Civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

**4.4.1.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**4.5.** Cabe à Comissão de Prestação de Contas analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 15 dias úteis.

**4.5.1.** A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
VERDE E  
MEIO AMBIENTE

- 4.6.** A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
- 4.6.1.** Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- 4.6.2.** Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
- 4.6.2.1.** Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
- 4.7.** A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3.** e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3.**
- 4.8.** Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 4.9.** A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas mensalmente da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, em caráter final, ao término de sua vigência.
- 4.9.1.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
- 4.9.2.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

*[Handwritten signatures]*

**4.9.3.** Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

**4.10.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

**4.10.1.** São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

**4.11.** As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver emissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

*[Handwritten signature in blue ink]*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
VERDE E  
MEIO AMBIENTE

- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**4.12.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**4.12.1.** O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**4.12.2.** nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**4.13.** Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

**4.13.1.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**4.13.2.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**4.13.2.1.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

**4.13.2.2.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

**4.13.2.3.** O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

**5.1.** A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

**5.2** As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

**5.2.1.** Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

**5.2.2.** Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser entregues e incorporados ao patrimônio público da SVMA ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

**5.2.3.** Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade da SVMA quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela SVMA após a apresentação final de contas.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- 5.2.3.4.** A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

**6.1.** A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a SVMA pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da SVMA, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a SVMA, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

**6.1.1.** No momento da assinatura desse contrato, a entidade deve apresentar a seguinte documentação original e atualizada:

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
VERDE E  
MEIO AMBIENTE

- a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrada no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
- e) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- g) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
- h) No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.
- i) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- j) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
VERDE E  
MEIO AMBIENTE

- órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- k) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
  - l) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos).
  - m) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
  - n) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO III – Declaração sobre trabalho de menores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SVMA**

7.1. A PMSP/SVMA, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à **PROPONENTE** os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters "J.A." and other illegible marks.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1.** Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 8.2.** Serão efetuadas visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 8.3.** A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada mês.
- 8.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 8.4.1.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
- 8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.7.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

*[Handwritten signatures]*

**8.7.1.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, á autoridade competente para decidir.

#### **CLÁUSULA NONA - DO GESTOR**

**9.1.** A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor José Manuguerra, RF: 838.512.2, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.5.**, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 8.3.**
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

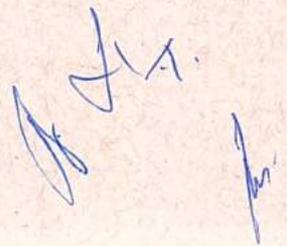
**9.1.1.** No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

**9.2.** O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

**9.3.** Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;



- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

**10.1.** O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 4 ( quatro) meses a partir da Ordem de Início, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **PROPONENTE** desobrigada das cláusulas do presente termo.

**10.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

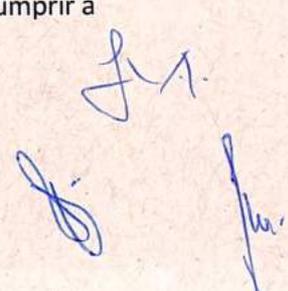
**10.2.1.** A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

**11.1.** A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

**11.2.** Para aprovação da alteração, a comissão de monitoramento e avaliação deve se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;



c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

**11.2.1.** Após a manifestação da comissão de monitoramento e avaliação a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

**11.3.** Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da comissão de monitoramento e avaliação atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**11.4.** Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**11.5.** Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) a falta de apresentação das prestações de contas;

**11.6.** Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**12.1.1.** advertência;

*J. A.*

*[Handwritten signatures]*

- 12.1.2.** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- 12.1.3.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 12.2.** As sanções estabelecidas nos **itens 12.1.2. e 12.1.3.** são de competência exclusiva do Secretário da SVMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 12.2.1.** prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 12.2.2.** a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 12.3.** A sanção estabelecida no **item 12.1.1.** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.
- 12.4.** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3.**
- 12.5.** A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

Jux.  
J.  
m.

- 12.6.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.
- 12.7.** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 6.1.1.
- 13.2.** A **PMSP/SVMA** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PROPONENTE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;
- 13.2.1.** A **PMSP/SVMA** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PROPONENTE**.
- 13.3.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 13.4.** Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 13.5.** A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

*JA*

*[Handwritten signature]*

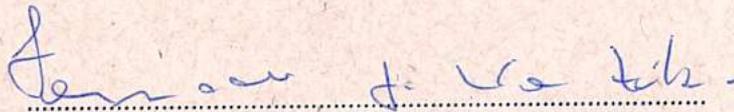
*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 20 de OUTUBRO de 2017



**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

FERNANDO VON ZUBEN

Secretário

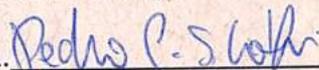


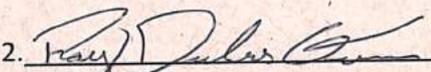
**INSTITUTO KAIROS – ÉTICA E ATUAÇÃO RESPONSÁVEL**

FABÍOLA MARONO ZERBINI

Presidente

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: PEDRO CARLOS SZTAIN LOTFI  
R.G. nº: 34.262.447-7

2.   
Nome: RAY DUBOIS GOMES  
R.G. nº: 46.758.272-X



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
VERDE E  
MEIO AMBIENTE

## ANEXO I – Plano de Trabalho

*[Handwritten signatures]*

Referência: Projeto para a emenda parlamentar nº 3926 da Vereadora  
Sâmia Bomfim

PROJ. Nº 16881597

## Projeto "Viva a Agroecologia em São Paulo"

2017

### 1. Apresentação e Introdução

O projeto "Viva a Agroecologia em São Paulo" busca integrar dois contextos de educação em agroecologia: na escola e nos coletivos de Permacultura que estão crescendo na cidade e se articulam na Rede Permaperifa.

A proposta visa desenvolver ações estruturantes para a promoção da segurança alimentar e nutricional de uma escola que sirva de referência e de suporte à implementação da Lei 16140/2015 no que tange à implementação de horta escolar aliada a educação alimentar e nutricional que inclua além das hortaliças conhecidas, também as Plantas Alimentícias Não Convencionais - PANC e seus brotos. A base do projeto se apoia na averiguação da potencialidade da parceria entre uma escola e coletivo da permacultura para a criação de uma rede de formação constante. Os resultados desta articulação serão registrados e disponibilizados para que se possa servir de referência à ampliação do projeto para a rede escolar dando suporte à implementação do previsto na Lei. Espera-se que estas realizações gerem um conjunto de transformações positivas no setor, a partir do estímulo à mobilização social nas comunidades, unindo teoria e prática.

### 2. Proponente e Parceiros

**Instituto Kairós:** Entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 07.037.770/0001-58, é proponente do projeto com larga experiência em estudos e projetos de promoção do Consumo Responsável, tem participado da implementação da Lei 16.140/2015 através de sua Comissão de Acompanhamento. Atua também em projetos de agroecologia junto a agricultores urbanos da cidade e integra o Movimento Urbano de Agroecologia desde seu surgimento.

Sítio: <http://institutokairos.net>



J. J. J. J.

O **Movimento Urbano de Agroecologia de São Paulo** surgiu como locus de articulação de ativistas e instituições interessados na aplicação da Agroecologia como base para a transformação ambiental da cidade. É também referência de diversos coletivos e projetos como a Rede Permaperifa aqui citada.

Sítio: <http://muda.org.br>



A **Campanha Contra os Agrotóxicos e Pela Vida** é uma campanha de âmbito nacional que visa denunciar o uso abusivo dos agrotóxicos pela agricultura praticada no país, incentivar a consciência e o apoio aos agricultores que buscam na Agroecologia a mudança do paradigma de tratamento do solo.

Sítio: <http://contraosagrototoxicos.org/>



### 3. Contexto do projeto

O projeto terá articulações para o fomento e fortalecimento de políticas públicas na área de segurança alimentar, voltadas à implantação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e à promoção da produção orgânica do município de São Paulo. O projeto prevê a atuação direta com a Lei da Alimentação Escolar Orgânica (Lei Nº 16.140/15 e Decreto Nº 56.913/2016), que gerou uma ampla demanda de formação para o corpo escolar a respeito de hortas escolares, alimentação saudável e temas correlatos. Além disso, a proposta estará articulada com uma ampla rede de parceiros que atuam estrategicamente na promoção da permacultura e agroecologia nas periferias da cidade, em consonância com os coletivos culturais que já atuam na região.

O projeto estará articulado com COMUSAN - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAE - Conselho De Alimentação Escolar do Município e com a Comissão Gestora da Implementação da Lei de Orgânicos na Alimentação Escolar. O mapeamento também contribuirá para a alimentação de informações no mapa colaborativo para o desenvolvimento rural sustentável em São Paulo, promovido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL).

*[Handwritten signatures in blue ink]*

## 4. Objetivos

### 4.1. Objetivo Geral

Promover ações educativas em escola pública municipal na área de Segurança Alimentar como referência para a posterior multiplicação de acordo com o previsto no decreto de regulamentação da Lei 16140/2015.

4.1. Objetivos Específicos	4.2. Resultados Desejados
Promover formação de Hortas Escolares para professores e funcionários de uma escola da Rede Municipal de Ensino, para a multiplicação destas práticas, com apoio, assessoria da Rede Permasampa atuante na região e acompanhamento na implantação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ter a participação de até 30 pessoas da comunidade escolar de uma escola pública, do coletivo de permacultura e convidados de outras escolas e coletivos, juntamente com representante da DRE regional e CODAE.</li> <li>• Ter realizado o planejamento das atividades, 2 oficinas de plantio, 2 visitas de assistência planejamento de continuidade e relatório das ações.</li> </ul>
Dar condições de insumos mínimos para a escola para ter a horta com PANC.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conseguir composto e outros insumos, privilegiando a produção dos mesmos na escola; fornecer kit básico de ferramentas e mini estufa para as mudas.</li> </ul>
Organizar uma mini biblioteca sobre o tema	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ter uma mini biblioteca para ser usada pela escola durante o projeto e depois ficar na DRE e outra para ser usada nas formações do MUDA- SP.</li> </ul>
Realizar oficinas de culinária com PANC envolvendo merendeiras e nutricionistas da CODAE.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de duas oficinas de culinária com PANC na alimentação escolar envolvendo merendeira da escola, coletivo de Permacultura e nutricionistas da CODAE, conselheiros COMUSAN, CAE e Comissão Gestora da Lei</li> </ul>
Desenvolver um mapeamento qualificado de experiências de agricultura urbana presentes no município de São Paulo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mapa diagnóstico de experiências de agricultura urbana em São Paulo.</li> </ul>
Promover a comunicação do projeto	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Endereço de e-mail e perfil nas redes sociais criados.</li> <li>• Produção de um boletim, contendo matérias informativas, notícias, agenda de atividades, dicas de sites e publicações, sobre alimentação equilibrada e saudável, capaz de proporcionar mais qualidade de vida aos paulistanos.</li> </ul>

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Elaborar cartilha de receitas de culinária com PANC para alimentação escolar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração, edição e Impressão de 5000 cartilhas</li> </ul>
Apoiar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMUSAN), e Comissão Gestora da Lei de Orgânicos na Alimentação escolar, buscando fortalecer as ações já realizadas no âmbito da produção orgânica e da agroecologia.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação das ações para o COMUSAN, CAE Municipal e na Comissão Gestora da Lei 16140/2015, para redes de e-mail e grupos das redessociais.</li> <li>• Alimentação do site do MUDA_SP com informações do projeto e textos produzidos sobre o tema</li> </ul>

## 5. Justificativa do projeto

Hoje, no município de São Paulo, é urgente e necessário termos políticas públicas consistentes, para que possamos construir uma sociedade mais saudável, em que os alimentos sejam cultivados com segurança e equilíbrio, distribuídos através de um sistema economicamente justo e consumidos de maneira a promover a nutrição adequada de todos os cidadãos paulistanos. Hoje, também temos um consumo exagerado de agrotóxicos, que tem influenciado na saúde da população e na manutenção do equilíbrio ambiental de todo o país. A Campanha Contra os Agrotóxicos e Pela Vida tem desenvolvido diversas ações em âmbito nacional que contribuem na educação da população em geral e na redução do uso na agricultura e no conseqüente consumo de alimentos contaminados. A campanha desenvolveu metodologias de conscientização e de criação de alternativas. Do mesmo modo, o Movimento Urbano de Agroecologia de São Paulo – MUDA SP – conseguiu estabelecer uma rede de ativistas com conhecimentos agroecológicos para a implantação de sistemas de agricultura urbana, de tecnologias sustentáveis em relação ao solo, à água e à energia, além do desenvolvimento de produtos naturais para uso na limpeza, na cosmética e na culinária. São saberes que permitem levar qualidade de vida e autonomia às pessoas e até mesmo gerar renda nas comunidades.

Para a implementação de hortas escolares nas periferias de São Paulo, estimulada principalmente pela Lei da Alimentação Escolar Orgânica (Lei Nº 16.140/15 e Decreto Nº 56.913/2016), este projeto conta com um plano intensivo para fortalecer a implementação prática das hortas através de oficinas, mas também fortalecendo iniciativas dos coletivos jovens de permacultura, organizados na Rede Permaperifa, promovendo uma integração mais intensa entre estes coletivos e as escolas municipais. A escola e coletivo selecionados já iniciaram algum processo de horta e/ou outras práticas ecológicas que fortalecem a sustentabilidade em suas respectivas comunidades. Portanto o objetivo deste projeto é fortalecer as iniciativas buscando a sua integração e que as hortas escolares passem a ser estratégia efetiva do projeto político pedagógico da escola. E que sobretudo se busca ampliar o conhecimento e prática do cultivo das PANCs e sua introdução na alimentação escolar, dando continuidade ao que foi registrado no **Guia Prático de PANC** recém lançado pelo Instituto Kairós com apoio do FEMA/SVMA.

*[Handwritten signature]*

## 6. Público alvo

### Diretamente:

Formação em Horta: Até 30 pessoas: Corpo técnico (professores, merendeiras, agente escolar) de 1 escola, jovens e mulheres na periferia, conforme listado abaixo, envolvendo ainda convidados de outras escolas e coletivos do Permaperifa.

Escola onde será desenvolvida a formação:

Escola Municipal para a realização de oficina: **EMEF Amorim Lima**

**Coletivo**: Som Mozum, que trabalha com permacultura e arte no Butantã e já realizou ações na escola.

### Outros possíveis convidados:

Outras Escolas Municipais relacionados por região que poderão ser convidadas (1 representante de cada) para as oficinas na Escola Amorim Lima: EMEI Prof<sup>a</sup> Aparecida Maria de Mendonça, EMEF Vargem Grande, CEI Luiza Sophia Roschel, EMEI Carmem Da Silva, E.M.E.F. Professor José Bento de Assis

Outros coletivos que poderão ser convidados para a oficinas na Amorim Lima: Coletivo Alma, CPCD, Casa Ecoativa, Art e Horta, Quebrada Sustentável

Formação Culinária com PANC nas escolas: de até 30 pessoas entre merendeira, nutricionistas CODAE e das DREs, e representantes do CAE, Comusan e Comissão Gestora.

**Indiretamente**: Todas as mais de 3000 escolas municipais receberão a cartilha de PANC na alimentação escolar e poderão ter acesso

## 7. Estratégia do projeto (atividades) e Metodologia

### META 1 - CURSO E FORMAÇÃO JUNTO A ESCOLAS, NUTRICIONISTAS E COLETIVOS

ATIVIDADES	METODOLOGIAS
<p><b>Atividades 1.1 – Reuniões, Visitas e Formações</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 Reunião de planejamento inicial,</li> <li>• 2 oficinas em uma escola com participação do coletivo Permaperifa (permacultura),</li> <li>• 2 visitas à escola para avaliação da horta</li> <li>• 1 reunião de avaliação e recomendações para planejamento da continuidade da ação 2018 na interação com o Projeto Político Pedagógico e com o PTRF.</li> <li>• Relatório final das ações</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>☑ Planejamento participativo com a escola e coletivo</li> <li>• Oficinas de formação com Mutirões para envolver representantes da comunidade escolar, alunos, pais e representantes dos coletivos. (*)</li> <li>• Assistência técnica agronomica bimensal;</li> <li>• Sugestões para Projeto Político Pedagógicos de 2018 e para o PTRF visando dar continuidade do processo</li> <li>• Relato da experiência para que possa ser mul-</li> </ul>

*J. J. A.*  
*per*

	tipificada
<b>Atividade 1.2 - Transporte de Composto do Centro de Compostagem da Lapa, complemento de kit mínimo de ferramentas para horta e materiais para uma mini estufa (tela e suporte)</b>	Oferecimento de insumos básicos para a horta como composto, ferramentas, caso a escola não tenha e montar uma mini estufa para cultivo das mudinhas de PANC.
<b>Atividade 1.3- Montagem de um mini biblioteca</b>	Ter uma mini biblioteca de referência para a prática da horta agroecologia e educação alimentar em segurança alimentar na escolas que ficará depois na DRE e que poderá ser usada por todas as escolas da região, e também para ser usada para outras formações dadas pelo MUDA. (*)
<b>Atividade 1.4 – 2 Oficinas sobre culinária com PANC</b>	Oferecimento de formação para merendeiras da escola e nutricionistas da CODAE, e rep dos conselhos CAE, COMUSAN e Comissão gestora da Lei 16140/2015

#### **META 2 - ARTICULAÇÃO E MAPEAMENTO**

<b>Atividade 2.1 – Assessoria especializada em Mapeamento e Georeferenciamento</b>	Esta ação visa mapear escolas municipais com hortas e coletivos próximos estimulando suas articulações através da plataforma Cidades Comestíveis, MUDA, e do aplicativo Resposta
<b>Atividade 2.2 – Assessoria Especializada em Articulação.</b>	Promoção de articulação das ações do projeto com a CODAE/SME, e CAE, Comusan e Comissão Gestora da Lei 16140/2015.

#### **META 3 – COMUNICAÇÃO**

<b>Atividade 3.1 – Assessoria em Comunicação Especializada em Redes Sociais e manutenção site do MUDA.</b>	O projeto será divulgado no facebook e nas mídias impressas locais, para fortalecer os conceitos da área de segurança alimentar, bem como garantir um público variado nas oficinas e palestras. O projeto será articulado diretamente com instituições, grupos e coletivos que já atuam nas periferias e que necessitam de apoio técnico para o desenvolvimento de suas ações. Além da divulgação direta, o projeto contará com informações sendo divulgadas no site do MUDA e por meio dos boletins periódicos que serão desenvolvidos
<b>Atividade 3.2 - Assessoria para Produção de Boletim Digital</b>	
<b>Atividade 3.3 – Elaboração de Material de Comunicação e peças gráficas</b>	
<b>Atividade 3.4 – Assessoria para elaboração de cartilha de Guia Prático de receitas de PANC para escolas e Edição de arte</b>	
<b>Atividade 3.5- Impressão de cartilha de culinária de PANC na escola</b>	
	A partir da experiência formativa das oficinas culinárias e com a prática das oficinas de hortas elaboração de uma cartilha de culinária de PANC para as escolas que servirá para ser difundida em todas as escolas do município de São Paulo e de outras cidades e estados.

**META 4 – Atividades de Coordenação, Gestão e Apoio Administrativo.**

<b>Atividade 4.1 – Coordenação Geral do Projeto</b>	Planejamento da execução, seleção de oficinairos, articulação de coletivos, execução de pagamentos e prestação de contas.
<b>Atividade 4.1.2 – Coordenação e gestão técnica do projeto</b>	Coordenação de oficinas e articulação local
<b>Atividade 4.1.3 - Apoio Administrativo (estagiário)</b>	Auxiliar da coordenação
<b>Atividade 4.1.4 - Apoio Institucional</b>	Infraestrutura de escritório para desenvolvimento das metas do projeto.

**9. Cronograma físico de execução**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE: Viva a Agroecologia em São Paulo!				
MOVIMENTO URBANO DE AGROECOLOGIA – MUDA/SP (Instituto Kairós Ética e Atuação Responsável)				
MESES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS
<b>META 1 - CURSO E FORMAÇÃO JUNTO A ESCOLA, NUTRICIONISTAS E COLETIVO</b>				
<b>Atividade 1.1 –</b> 1 Reunião de planejamento inicial, 2 oficinas em uma escola com participação do coletivo Permaperifa (permacultura), 2 visitas à escola, 1 reunião de avaliação e recomendações para planejamento da continuidade da ação 2018 na interação com o Projeto Político Pedagógico e com o PTRF. Relatório final das ações	X	X	X	X
<b>Atividade 1.2-</b> Transporte de Composto do Centro de Compostagem da Lapa, kit mínimo de ferramentas para horta e materiais para uma mini estufa (tela e suporte)	-	X	-	-
<b>Atividade 1.3-</b> Montagem da mini biblioteca	X	X	-	-
<b>Atividade 1.4 –</b> 2 Oficinas sobre culinária com PANC para merendeiras da escola e nutricionistas da CODAE	-	X	X	-
<b>META 2 - ARTICULAÇÃO E MAPEAMENTO</b>				
<b>Atividade 2.1 –</b> Assessoria especializada em Mapeamento e Georeferenciamento	-	X	X	-
<b>Atividade 2.2 –</b> Assessoria Especializada em Articulação.	X	X	X	X
<b>META 3 – COMUNICAÇÃO</b>				

*J.A.*  
*[assinatura]*

<b>Atividade 3.1</b> – Assessoria em Comunicação Especializada em Redes Sociais (manutenção site do MUDA e das redes sociais).	X	X	X	X
<b>Atividade 3.2</b> - Assessoria para Produção de Boletim Digital	X	X	X	X
<b>Atividade 3.3</b> – Material de Comunicação e peças gráficas	X	X	X	X
<b>Atividade 3.4</b> – Assessoria Especializada para elaboração de material de publicação	-	X	X	-
<b>Atividade 3.5</b> - Impressão de cartilha de culinária de PANC na escola	-	-	-	X
<b>META 4 - COORDENAÇÃO, GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO</b>				
<b>Atividade 4.1</b> – Coordenação geral do projeto	X	X	X	X
<b>Atividade 4.2</b> – Coordenação e gestão técnica do projeto	X	X	X	X
<b>Atividade 4.3</b> - Apoio Administrativo (estagiário)	X	X	X	X
<b>Atividade 4.4</b> - Apoio Institucional	X	X	X	X

## 10. Orçamento/Cronograma financeiro

<b>META 1 - CURSO E FORMAÇÃO JUNTO A ESCOLA, NUTRICIONISTAS E COLETIVO</b>						
<b>Atividade 1.1</b> –1 Reunião de planejamento inicial, 2 oficinas em uma escola com participação do coletivo Permaperifa (permacultura), 2 visitas à escola, 1 reunião de avaliação e recomendações para planejamento da continuidade da ação 2018 na interação com o Projeto Político Pedagógico e com o PTRF. Relatório final das ações	R\$ 2.750,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 18.750,00	R\$ 24.750,00
<b>Atividade 1.2</b> - Transporte de Composto do Centro de Compostagem da Lapa, complemento de kit mínimo de ferramentas para horta (uma pá, um ancinho, uma escavadeira, uma pazinha de mão) e materiais para uma mini estufa (tela e suporte)	-	R\$ 1.000,00	-	-	R\$ 1.000,00	

*J.A.*

*J.* *pr.*

Atividade 1.3- Montagem da mini biblioteca de referencia para a pratica da horta agroecologia e educação alimentar em segurança alimentar na escolas que ficará depois na DRE e que poderá ser usada por todas as escolas da região	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	-	-	R\$ 2.000,00	
Atividade 1.4 – 2 Oficinas sobre culinaria com PANC para merendeiras da escola e nutricionistas da CODAE	-	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	-	R\$ 3.000,00	
<b>META 2 - ARTICULAÇÃO E MAPEAMENTO</b>						
Atividade 2.1 – Assessoria especializada em Mapeamento e Georeferenciamento	-	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	-	R\$ 5.000,00	
Atividade 2.2 – Assessoria Especializada em Articulação.	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 12.000,00
<b>META 3 – COMUNICAÇÃO</b>						
Atividade 3.1 – Assessoria em Comunicação Especializada em Redes Sociais e manutenção site do MUDA.	R\$ 1.200,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 8.700,00	
Atividade 3.2 - Assessoria para Produção de Boletim Digital	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00	
Atividade 3.3 – Elaboração de Material de Comunicação e peças gráficas	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 18.900,00
Atividade 3.4 –Assessoria para elaboração de cartilha de Guia Pratico de receitas de PANC para escolas e Edição de arte	-	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	-	R\$ 6.000,00	
Atividade 3.5- Impressão de cartilha de culinária de PANC na escola	-	-	-	R\$ 8.000,00	-	R\$ 8.000,00
<b>META 4 - COORDENAÇÃO, GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO</b>						
Atividade 4.1 – Coordenação geral do projeto e curadoria da mini Biblioteca	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 36.350,00
Atividade 4.2 – Coordenação e gestão técnica do projeto	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 8.750,00	
Atividade 4.3 - Apoio Administrativo	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.600,00	

Atividade 4.4 - Apoio Institucional	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00	
VALOR TOTAL DO PROJETO (sem contrapartida)						R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 13.350,00	R\$ 30.050,00	R\$ 28.050,00	R\$ 28.550,00	R\$ 100.000,00	
VALOR DESEMBOLSADO BIMESTRAL	R\$ 43.400,00		R\$ 56.600,00		R\$ 100.000,00	

## 11. Controle e avaliação

Será apresentado relatório final do projeto e de todas as ações na escola (lista de presença e/ou registro fotográfico), ao longo do processo serão feitos registros e divulgado nas redes sociais. O projeto poderá ser acompanhado pelos conselheiros do CAE, COMUSAN e Comissão Gestora da Lei.

### Principais referências metodológicas(\*):

- Livro: Criando Habitat na Escola Sustentável (livro do educador e de atividades) Livro do educador: <https://www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/proje-tossociais/criando1.pdf>
- Livro de atividades: <https://www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/projetossociais/criando2.pdf>
- Horta Escolar – Uma sala de aula ao ar livre:  
On line: [http://www.seaembu.org/docs/livro\\_horta\\_escolar\\_online.pdf](http://www.seaembu.org/docs/livro_horta_escolar_online.pdf)
- Dicas Da Hortelã Claudia Visoni : 13 sugestões para hortas escolares(post Claudia Visoni em 18 de abril de 2017): <http://conectarcomunicacao.com.br/blog/153-13-sugestes-para-hortas-escola-res>
- Manual de gestão de resíduos orgânicos na escola:  
[file:///C:/Users/Usuario/Downloads/manual\\_port\\_light\\_version\\_0%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/manual_port_light_version_0%20(2).pdf)
- Cartilha Guia Prático de PANC- Instituto Kairos /FEMA- SVMA (www.institutokairos.net)
- As raízes de Luriel- uma aventura agroecológica; André Biazoti; Ed Evoluir,2016
- Livro de contos: "A Convenção dos Ventos" (Ana Primavesi)- Editora Expressão Popular ([www.expressaopopular.com.br](http://www.expressaopopular.com.br))
- De onde vem nossa comida?, Caderno de Educação em Agroecologia; Org. Maria Cristina Vargas e Nívea Regina da Silva; Expressão Popular, 2016

J.A.

J.A.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que o Instituto Kairós – Ética e Atuação Responsável e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

JA



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
VERDE E  
MEIO AMBIENTE

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**INSTITUTO KAIRÓS – ÉTICA E ATUAÇÃO RESPONSÁVEL**

FABÍOLA MARONO ZERBINI

Presidente



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
VERDE E  
MEIO AMBIENTE

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

O Instituto Kairós – Ética e Atuação Responsável, por intermédio de seu representante legal ..... , portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ..... , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**INSTITUTO KAIRÓS – ÉTICA E ATUAÇÃO RESPONSÁVEL**

FABÍOLA MARONÓ ZERBINI

Presidente